

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
VENTURESTAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ Nº 05.697.562/0001-50
("Fundo")**

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("Administrador") do Fundo, vem, por meio da presente, consultar V.Sa. ("Cotista") para que manifeste eletronicamente seu voto na Assembleia Extraordinária de Cotistas, no que se refere a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (I) A substituição da prestação do serviço de Cogestão, que passará a ser realizado pela **RUN INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42; autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.906, de 3 de outubro de 2017 ("RUN INVESTIMENTOS"); com a consequente alteração do **Artigo 4º** e seu **Parágrafo Primeiro**, do **CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**, do Regulamento do Fundo, que passará a vigor com a seguinte redação, na forma do **Anexo II** ao presente Edital:

*"Artigo 4º - A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **RUN INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42; autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.906, de 3 de outubro de 2017 ("cogestor") e à **LUIS PAULO FRAGA DE MESQUITA.**, devidamente autorizado através do Ato Declaratório nº 6585 de 14 de novembro de 2001, inscrito no CPF sob o nº 027.256.658-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 2350, – CEP 01415-008 ("Gestor" e em conjunto com a **RUN INVESTIMENTOS**, "Gestores").*

***Parágrafo Primeiro** – Conforme o caput, a gestão da carteira do Fundo será exercida por mais de um prestador de serviços, sendo estabelecida uma estrutura de gestão compartilhada, na qual o Gestor terá como atribuição a escolha dos ativos para a carteira do Fundo, reservando a **RUN INVESTIMENTOS** a opção de vetar operações que, a seu critério, estejam em desacordo com a estratégia de investimento do Fundo ou possam implicar em descumprimento à legislação aplicável e a este Regulamento."*

- (II) A Alteração do **Artigo 21** e a inclusão de seu **Parágrafo 3º**, do **CAPÍTULO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** do Regulamento do Fundo, que passará a vigor com a seguinte redação, na forma do **Anexo II** ao presente Edital:

"Artigo 21 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a administração fiduciária, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de Cotas e a escrituração da emissão e resgate de Cotas, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor, o Fundo pagará o percentual anual de 2% (dois por cento) calculado com base no patrimônio líquido do Fundo, respeitado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

(...)

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, conforme acordo entre eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.”

- (III) A Alteração do **ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, do Regulamento do Fundo, com a inclusão** da possibilidade de aquisição de Fundos de Investimento da Classe Ações – BDR Nível I e BDRs Classificados como Nível I, que passará a vigor com a seguinte redação, na forma do **Anexo II** ao presente Edital:

Ativo Negociado no Exterior		Limite por Ativo	Limite Conjunto
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	40%	40%
	BDRs Classificados Como Nível I	40%	
	Ações	VEDADO	
	Opções	VEDADO	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	VEDADO	
	Notas de Tesouro Americano	VEDADO	
	Notas Estruturadas	VEDADO	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	N/A	VEDADO	
Por meio de Fundos Constituídos no Brasil			

- (IV) A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações ora aprovadas, na forma do **Anexo II** ao presente Edital.

O Cotista poderá declarar seu voto através do modelo anexo preenchido e assinado, **até às 13 horas do dia 06 de novembro de 2023 (“Data Final da Consulta Formal”)**, considerada, para fins de formalização da ata da AGE, a data da realização da Assembleia.

Excepcionalmente, a declaração de voto deve ser enviada por meio exclusivamente eletrônico, a partir do e-mail do Cotista cadastrado na base de dados do Administrador, ao endereço assembleia@bancogenial.com, devendo ser anexada cópia do documento de identificação¹, com validade em todo o território nacional.

Nos termos da regulamentação em vigor e do Regulamento, o Administrador aproveita para comunicar que a aprovação das matérias da Ordem do Dia, dependerão da manifestação favorável da maioria dos votos dos Cotistas que enviarem resposta à presente consulta.

Estão à disposição dos Cotistas no Site da Comissão de Valores Mobiliários toda documentação atinente à Ordem do Dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

¹ Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto, estar com firma reconhecida e ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano, observado o disposto no Art. 75 da Instrução CVM nº 555/14



Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP TEL: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.

ANEXO I

VENTURESTAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ Nº 05.697.562/0001-50
("Fundo")

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO REFERENTE À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

_____, inscrito(a) no CPF (ou CNPJ) sob o nº _____, em relação à Consulta Formal de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **VENTURESTAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.697.562/0001-50 ("Fundo"), administrado pela **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Administradora"), com a Data Final da Consulta Formal marcada para o dia 06 de novembro de 2023, vem por meio desta formalizar a Manifestação de Voto nas seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (I) A substituição da prestação do serviço de Cogestão, que passará a ser realizado pela **RUN INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42; autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.906, de 3 de outubro de 2017 ("RUN INVESTIMENTOS"); com a consequente alteração do **Artigo 4º** e seu **Parágrafo Primeiro**, do **CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**, do Regulamento do Fundo, que passará a vigor com a seguinte redação, na forma do **Anexo II** ao presente Edital:

*"Artigo 4º - A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **RUN INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42; autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.906, de 3 de outubro de 2017 ("cogestor"); e à **LUIS PAULO FRAGA DE MESQUITA.**, devidamente autorizado através do Ato Declaratório nº 6585 de 14 de novembro de 2001, inscrito no CPF sob o nº 027.256.658-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 2350, – CEP 01415-008 ("Gestor") e em conjunto com a **RUN INVESTIMENTOS**, "Gestores".*

***Parágrafo Primeiro** – Conforme o caput, a gestão da carteira do Fundo será exercida por mais de um prestador de serviços, sendo estabelecida uma estrutura de gestão compartilhada, na qual o Gestor terá como atribuição a escolha dos ativos para a carteira do Fundo, reservando a **RUN INVESTIMENTOS** a opção de vetar operações que, a seu critério, estejam em desacordo com a estratégia de investimento do Fundo ou possam implicar em descumprimento à legislação aplicável e a este Regulamento."*

- () Aprovado
() Reprovado
() Abstenção

- (II) A Alteração do **Artigo 21** e a inclusão de seu **Parágrafo 3º**, do **CAPÍTULO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** do Regulamento do Fundo, que passará a vigor com a seguinte redação, na forma do **Anexo II** ao presente Edital:

"Artigo 21 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a administração fiduciária, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e

processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de Cotas e a escrituração da emissão e resgate de Cotas, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor, o Fundo pagará o percentual anual de 2% (dois por cento) calculado com base no patrimônio líquido do Fundo, respeitado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

(...)

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, conforme acordo entre eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.”

- () Aprovado
() Reprovado
() Abstenção

- (III) A Alteração do **ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, do Regulamento do Fundo, com a inclusão** da possibilidade de aquisição de Fundos de Investimento da Classe Ações – BDR Nível I e BDRs Classificados como Nível I, que passará a vigor com a seguinte redação, na forma do **Anexo II** ao presente Edital:

Ativo Negociado no Exterior		Limite por Ativo	Limite Conjunto
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	40%	40%
	BDRs Classificados Como Nível I	40%	
	Ações	VEDADO	
	Opções	VEDADO	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	VEDADO	
	Notas de Tesouro Americano	VEDADO	
	Notas Estruturadas	VEDADO	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	N/A	VEDADO	
Por meio de Fundos Constituídos no Brasil			

- () Aprovado
() Reprovado
() Abstenção

- (IV) A consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações ora aprovadas, na forma do **Anexo II** ao presente Edital.

- () Aprovado
() Reprovado
() Abstenção



Assinatura do Cotista (ou representantes legais “RL”)

Nome do RL:

CPF/CNPJ:



ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO